



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

OFICIAL DE R.C. PM. E TABELÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo

LEI Nº 446/2011 de 04 de Abril DE 2011.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 368 de 22 de dezembro de 2006 (Quadro de Pessoal), na Lei Municipal nº 393 de 11 de abril de 2008 (Plano de Carreira do Magistério Municipal), na Lei Municipal nº 394 de 11 de abril de 2008 (Estatuto do Magistério Público) e dá outras providências.

GIDIONI DE OLIVEIRA MACEDO, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, amparado no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal c.c. artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, tendo a Câmara Municipal aprovado, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a referência do Monitor de Centro de Educação Infantil I e II, no anexo VIII da Lei nº 368/2006 de 01 para 12.

Artigo 2º - Ficam alteradas as alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Primeiro do Artigo 16 da Lei Municipal nº 393/2008, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 16 - ...

Parágrafo Primeiro - ...

- a) Jornada mínima de trabalho docente igual a 16 (dezesesseis) horas aula + 02 (duas) horas atividade + 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo = 20 horas;
- b) Jornada completa de trabalho docente igual a 20 (vinte) horas aula + 02 (duas) horas atividade + 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo = 24 horas;
- c) Jornada integral de trabalho docente igual a 24 (vinte e quatro) horas aula + 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo + 04 (quatro) horas atividades = 30 horas."

Artigo 3º - Fica alterado o Artigo 22 da Lei Municipal nº 393 de Abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 22 - É fixado o piso salarial nacional vigente, reajustado anualmente, como o valor do vencimento básico de carreira para Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Fundamental de séries iniciais nível II, para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas."